

Projeto de Lei nº 23 de 05 de dezembro de 2.025

**Dispõe sobre a autorização a participação do Município de Natércia/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 276/2025  
Data: 06/12/2025 - Horário: 15:22  
Legislativo - PLO 23/2025

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o **Município de Natércia** a participar do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO**, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**Parágrafo Único: O Consórcio Público Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO** terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados, possuindo como finalidade precípua, dentre outras, estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive, a realização de serviços públicos de interesse comum.

**Art. 2º.** A adesão do Município de Natércia/MG ao Consórcio Público Multifinalitário implicará na integração do mesmo como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

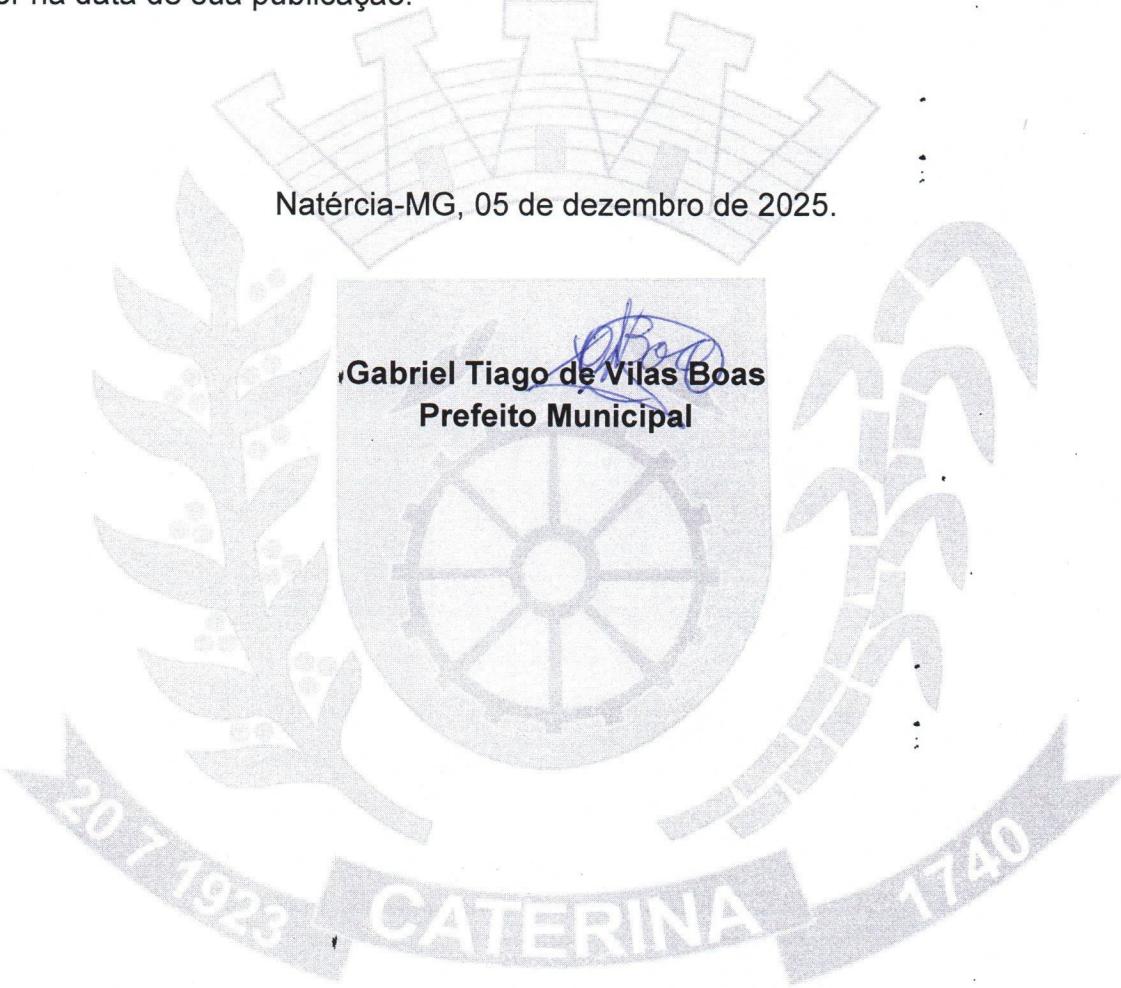


**Art. 4º.** Serão observadas, na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 05 de dezembro de 2025.

  
Gabriel Tiago de Vilas Boas  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da ALAGO, com a finalidade de constituir consórcio público denominado CIMLAGO, ratificando a adesão da Municipalidade ao referido, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, manifestada prefacialmente através da assinatura do Prefeito Municipal ao respectivo Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que *"dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"*, o Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, e a Lei Estadual 18.036, de 12 de janeiro de 2009 proporcionam um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Em junho de 2021, a Associação dos Municípios do Lago de Furnas-ALAGO, celebrou com a empresa FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A, Protocolo de Intenções com a finalidade precípua de compatibilizar o uso e a ocupação do solo no entorno do reservatório da Usina de Furnas com a legislação aplicável, com os planos e programas ambientais estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento, e com o desenvolvimento sustentável dos municípios banhados pelo reservatório.

Desta forma, a constituição do consórcio público formado pelos municípios que compõe a ALAGO - Associação dos Municípios do Lago de Furnas, através do encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, é de suma importância para autorizar a municipalidade a estabelecer relações de cooperação federativa, visando, inclusive, a realização de outros serviços públicos de interesse comum, sem a obrigatoriedade de pagamento de contribuição ou mensalidade, salvo por meio de contrato de programa para ações específicas, por adesão do interessado.



Destaca-se que não haverá qualquer despesa financeira fixa ou mensalidade para a manutenção do Município de Natércia no CIMLAGO. A adesão ao consórcio não implica custos permanentes nem compromissos financeiros contínuos. As despesas somente ocorrerão se e quando o Município optar por utilizar produtos, serviços ou soluções disponibilizados pelo consórcio, conforme previsão no próprio Protocolo de Intenções.

Assim, a adesão ao CIMLAGO representa uma medida vantajosa, pois permite ao Município acessar serviços especializados e estruturados apenas quando necessário, pagando exclusivamente pelo que for efetivamente utilizado, sem onerar o orçamento municipal com custos administrativos ou de manutenção consorcial.

Além disso, a participação no consórcio fortalece a integração regional, amplia a capacidade de captação de recursos, possibilita a realização de compras compartilhadas e melhora o planejamento e execução de políticas públicas, trazendo benefícios diretos para a população e contribuindo para a eficiência da administração municipal.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aceitação e aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares votos de elevada consideração e apreço.

Natércia, 05 de dezembro de 2025.

  
Gabriel Tiago de Vilas Boas  
Prefeito Municipal

